



PROJETO DE LEI Nº183 /2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE CRIAÇÃO DA FEIRA DO
EMPREENDEDOR E DA
AGRICULTURA FAMILIAR NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Parauapebas, a **Feira do Empreendedor e da Agricultura Familiar**, com o objetivo de valorizar pequenos produtores rurais, comerciantes locais e fomentar a economia popular.

Art. 2º A Feira será realizada semanalmente em espaços públicos do Município, preferencialmente em bairros com maior fluxo populacional, definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º São diretrizes da Feira:

- I – Prioridade para agricultores familiares e pequenos empreendedores residentes em Parauapebas;
- II – Incentivo à comercialização direta entre produtor e consumidor;
- III – Valorização da produção local e regional;
- IV – Estímulo à economia solidária e sustentável;
- V – Promoção da segurança alimentar com oferta de produtos frescos e acessíveis.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – Disponibilizar estrutura básica, como tendas, pontos de energia, organização do espaço e apoio à limpeza;
- II – Garantir, quando possível, apoio da segurança pública municipal;
- III – Realizar a divulgação institucional da Feira;
- IV – Criar cadastro municipal de feirantes e produtores;
- V – Estabelecer critérios de participação com prioridade para produtores locais;
- VI – Firmar parcerias com cooperativas, associações e instituições públicas e privadas.

Art. 5º O Município poderá desenvolver campanhas permanentes de incentivo ao consumo de produtos locais, fortalecendo a economia interna de Parauapebas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Parauapebas, 30 de abril de 2026.

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete nº007

